

LEI Nº 4.006
DE 24 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei nº 57/2021 – Autor: Vereador Sérgio Caldas Santana)

ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 736, DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.006

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 8º da Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]”

[...]

VI – promover reuniões e palestras periódicas para os moradores de bairros ou regiões, com o objetivo de divulgar e esclarecer ações comunitárias preventivas e medidas de segurança destinadas a identificar e prevenir atos de violência física e psicológica contra crianças e adolescentes.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento